

SECTOR 3 - ZONAS 6, 9 e 12

VILAMOURA

Quadro Estatístico e Disciplinar

ZONA	SUBZONA	ÁREA DAS SUBZONAS (m ²)	Nº DE LOTES	ÁREA DOS LOTES (m ²)	ÁREA EXTERIOR AOS LOTES (m ²)	TIPO DE UTILIZAÇÃO	ÍNDICE UTILIZAÇÃO DAS SUBZONAS	ÍNDICE MÁXIMO UTILIZAÇÃO DOS LOTES	Nº MÁX. PISOS	RECÍDOS (m)	Nº HABITANTES	Nº DE FOGOS	ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO
6	1	30.520	53	11.230	19.290	Moradias em banda	0,30	0,80	2	4	159	53	8.984
	2	16.860	14	5.771	11.089	Moradias isoladas e pátio	0,15	0,45	1,5*	4	42	14	2.597
	3	15.050	32	8.192	6.858	Moradias pátio	0,35	0,65	1,5*	4	112	32	5.325
	4	17.400	46	14.009 ^{a)}	3.391	Moradias em banda	0,35	0,70	2	3	135	45	6.263
	5	7.800	15	7.096	704	Moradias isoladas	0,30	0,35	1,5*	4	53	15	2.484
	6	27.630	36	16.743	10.887	Moradias isoladas	0,25	0,40	1,5*	4	126	36	6.698
	7	12.320	16	7.398	4.922	Moradias, Comércio e Ind. Similar Hoteleira	0,24	0,40	2	4	53	15	3.360 b)
	8	4.740	1	2.622	2.118	Equip. Social ou Assistencial	0,20	0,35	2	4	-	-	918
	ÁREA EXT. SUBZONAS	17.100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAIS		149.420	213	73.061	59.259	-	-	-	-	-	680	210	36.629
9	1	2.200	4	1.099	1.101	Comércio e Ind. Similar Hot.	0,30	0,60	1	4	-	-	660
	2	7.730	7	4.706	3.024	Moradias isoladas	0,12	0,20	1	4	25	7	942
	3	16.500	15	7.616	8.894 ^{c)}	Moradias isoladas	0,11	0,25	1	4	54	15	1.904
	4	13.300	6	2.735	10.565	Moradias isoladas	0,06	0,30	1,5*	4	21	6	820
	5	6.900	5	2.481	4.419	Moradias isoladas	0,09	0,25	1,5*	4	18	5	620
	ÁREA EXT. SUBZONAS	3.546	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAIS		50.176	37	18.637	27.993	-	-	-	-	-	118	33	4.976
12	1	42.575	1	42.575	-	Reservatório e Eq. de Apoio	-	-	-	-	-	-	-

NOTAS: * Com preponderância de 1 piso.

(a) Inclui um lote com 5.063,00 m². compropriedade dos lotes 1 a 45.

(b) Inclui 400,00 m². para comércio ou ind. similar de hotelaria.

(c) Inclui 7.085,00 m². de área de concessão aos lotes 3.9.3/1 a 6A.

- As subzonas 3.6.1, 3.6.2. e 3.6.3 deverão integrar o projecto arquitectónico de cada edifício, num estudo de conjunto de toda a banda ou do agrupamento em pátio.
- Os limites laterais podem reduzir-se a zero sempre que os edifícios geminem.
- Nos lotes habitacionais da Subzona 9 serão permitidos mais 30,00 m². de construção e por lote exclusivamente, para garagem a colocar em cave ou a acoplar com a construção.

Lisboa, Fevereiro de 1988

J. J. de A. M. de S.